

A2
X

A M & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alberto da Rocha Moreira (in memoriam) - Célio Alves da Costa - Luiz Cláudio Lopes Moreira
Eduardo Vicentini - Katia Barbosa da Cunha

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

FZ2009.001.173458-5 Sort 30153 090709 1536 EN06 257030LAVOL

CLAUDIO ALVES, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da carteira de identidade n. 318973-0 - IFP, CPF n. 563.165.937-91, residente com ânimo definitivo na rua Camila César, n. 289, casa 03, CEP n. 25520-150, Engenheiro Belford, São João de Meriti, Rio de Janeiro, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de V.Ex.a, formular pedido de

DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, na conformidade da legislação vigente em face de

GRADEX INDUSTRIAL METALÚRGICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.464.773/0001-00, recebendo citação no endereço de seu **representante legal, Luiz Cerqueira Guimarães**, na Rua Senador Nabuco, 196, apt. 102, CEP n. 20551-230, Vila Isabel, RJ, pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. Inicialmente pede:

a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tal como previsto na Lei nº 1.060/50, com as alterações da Lei 7.510/86, haja vista ser juridicamente pobre conforme enuncia a afirmação de pobreza anexa, nomeando para a defesa de seus interesses os advogados discriminados no instrumento procuratório que acompanha a presente, os quais aceitam o encargo na forma da Lei.

b) A emissão de ordem a fim de que as eventuais publicações no Diário da Justiça sejam feitas em nome do advogado **EDUARDO VICENTINI, OAB/RJ Nº 55.380**, sob pena de nulidade, sendo oportuno citar acórdãos da

"Intimação via imprensa. Pluralidade de advogados. Se não existe requerimento no sentido de as publicações veicularem o nome de determinado advogado, dentre os constituídos, descabe cogitar da pecha de nulidade, quando grafado o nome de qualquer deles." Fonte: STF – Pleno. RE 130.725-2 RJ, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 2.2.95, maioria, DJU, 23.6.95, p.19.494, 2ª col. (O realce não é textual.)

"Quando o advogado substabelecido, ainda que o substabelecimento seja com reservas, requer, em petição escrita, que as intimações sejam feitas em nome, o desatendimento dessa vontade assim manifestada implica ofensa ao artigo 236, s 1º do CPC." Fonte: STJ- 4ª turma, Resp. 37.012-4-SP, rel. Min. Torreão Braz, j 13.9.93, deram provimento, v.u. DJU 4.10.93, p. 20.558, 2º col. (O realce não é textual.)

2. **Subseqüentemente**, informa o polo ativo ser credor da importância **R\$ 12.636,05**, equivalente a **1.049.420, 7195 Trs**, proveniente de título executivo judicial oriundo de sentença homologatória prolatada pela 1ª Vara do Trabalho do Município do Rio de Janeiro, processo n. 00325.2005.001.01.0.0.6.

3. Naquela Justiça Especializada o devedor executado, não obstante ser líquida sua obrigação não pagou a quantia executada e nem nomeou bens à penhora, o que autoriza a formulação de pedido de falência, conforme se vê do inciso II, artigo 94, Lei 11.101/05.

4. Como prova do que se afirma, colaciona o credor, certidão de crédito da Justiça do Trabalho, tal como ordena o § 4º, do artigo 94, Lei 11.101/05, onde se vê a inadimplência da devedora.

5. A devedora não é encontrada no endereço de sua sede. Junta o credor cópia reprográfica de sessão realizada na Justiça do Trabalho onde se visualiza que efetivamente está a devedora com suas atividades suspensas.

6. O chamamento ao processo naquela Justiça Especializada somente foi possível com a citação da devedora no endereço de seu representante legal, documento anexo, daí porque se declina nesta lide o local onde foi citada a empresa na Justiça do Trabalho, uma vez que não é encontrada no endereço descrito no seu estatuto.

7. A credora a fim de propiciar a atualização do crédito, caso seja desejo da devedora quitá-lo, informa que a variação das TRs é encontrada no site www.fenaseq.org.br, devendo ser acessado o ícone CNSeg, clicando-se na Central de Serviços, empreendo-se o mesmo procedimento na sigla FAJ-TR, selecionando em seguida um dos índices da primeira coluna "contratos até 30/06/94".

Assim sendo, requer a V.Exa o seguinte:

A

044
13

a) citação da devedora na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 dias, artigo 98, Lei 11.101/05, conteste, querendo, a presente ação, sob pena de, não o fazendo, ser deferido o pedido e decretada imediatamente a sua quebra, caso não use da faculdade que lhe confere o parágrafo único, do artigo 98, Lei 11.101/05, depositando no decêndio legal, o valor de **R\$ 12.636,05**, equivalente a **1.049.420, 7195 Trs** acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios a ser arbitrado pelo Juízo.

Em atenção ao artigo 39, I, CPC declina: Av. Dr. Arruda Negreiros, 219, Centro, São João de Meriti, cep n. 25520-001, Telefones: 2756.27.94 e 2756.17.28.

Dá à causa o valor de R\$ 12.636,053.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2009


EDUARDO VICENTINI
OAB/RJ 55.380